



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 47, DE 2022**

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

## I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), para parecer quanto ao mérito, o Projeto de Lei n.º 47, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é composto de quatro artigos.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, no exercício de 2022, à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), até o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

O art. 2º prevê que a concessão da subvenção social de que trata o projeto fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, entre outras exigências legais.

O art. 3º estabelece que os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do auxílio financeiro previsto no projeto está prevista no ajustamento de conduta firmado pelo Município com a BEA e o Ministério Público, em 11 de abril de 2013. Neste TAC, o Município se obriga a repassar à referida entidade a quantia mensal para ajudar nas despesas de manutenção da BEA. Em contrapartida, o Município pode encaminhar uma criança ou adolescente de ambos os sexos para a instituição.

Esse ajuste se justifica pelo fato de o Município não contar instituição para acolher crianças e adolescentes em situação de risco social e familiar.

O acolhimento institucional de crianças em situação de risco é medida prevista no § 1º, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 1990).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pelo que se sabe, a instituição beneficiária é idônea e conta com estrutura e pessoal capacitado para o atendimento de crianças submetidas a medidas protetivas.

Resta suficientemente demonstrado que a despesa a ser autorizada atende ao interesse público.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 47, de 2022.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2022.

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Relator

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro